

MENSAGEM 01/2014

EXECUTIVO

CÂMARA
11 FEV 2014 1310
Nº Pto 2911
Câmara Semandes 2014
Substituição

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.145 / 2014

DE 24 / 01 / 2014

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Jose Firmino Lameuca Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 24/01/14
Dantele Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 2.145, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Fixa o piso remuneratório dos servidores públicos do Município de Maracanaú, a remuneração mínima do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma que especifica, e adota outras providências.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso remuneratório dos servidores públicos do Município de Maracanaú, a partir de 1º de janeiro de 2014, será de R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais).

Art. 2º. O piso remuneratório do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú, a partir de 1º de janeiro de 2014, será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE JANEIRO DE 2014.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
001/2013 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 001/2014

Fixa o piso remuneratório dos servidores públicos do Município de Maracanaú, a remuneração mínima do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma que especifica, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º. O piso remuneratório dos servidores públicos do Município de Maracanaú, a partir de 1º de janeiro de 2014, será de R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais).

Art. 2º. O piso remuneratório do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú, a partir de 1º de janeiro de 2014, será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 23 de janeiro de 2014.


Miguel Aguiar Pessoa
2º Vice-Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
001/2014 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**